

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Decreto legislativo nº
08/2015 que "Concede o Título de Cidadão
Honorário de Brasília ao Dr. Ilmar
Nascimento Galvão".**

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

RELATOR: Dep. Israel Batista

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Ilmar Nascimento Galvão.

Em sua justificação o autor apresenta a trajetória do homenageado, dando ênfase aos aspectos que justificam a concessão do referido título.

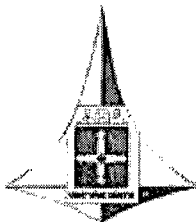
A proposição tramitará nas comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

IB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A lei orgânica do Distrito federal, atribui as competência privativas da Câmara legislativa do Distrito Federal, dentre as quais destacamos o inciso XL do artigo 60, *in verbis*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara legislativa do Distrito Federal:

(...)

XL – Conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno”

Já o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 60, as competências da Comissão de Assuntos Fundiários para análise das proposições que tratem de título de cidadão honorário de Brasília, em seu inciso L, senão vejamos:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) esporte; (Alínea com a redação da Resolução nº 248, de 2011.)

b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;

e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

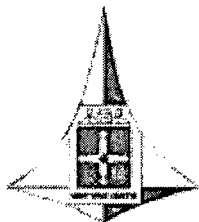
f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;

g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;

h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;

i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;

46



CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;

k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;

l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;

m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;

n) comunicação social;

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

O projeto de decreto Legislativo em referência atende a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, não havendo óbice a sua aprovação, senão vejamos:

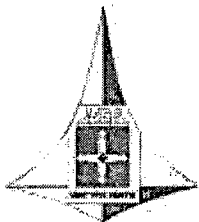
- a) Não ter nascido no DF: Conforme citado pelo autor, o Ex-Ministro do STF, Ilmar Nascimento Galvão nasceu em Jaguaquara, Bahia, em 2 de maio de 1933, conforme consta do Site do STF, podendo ser aferido por qualquer pessoa, para tanto anexamos junto ao presente parecer.
- b) Residir ou ter residido em Brasília: Conforme curriculum apresentado pelo autor o agraciado, teve as seguintes trajetórias dentre outras:

A 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Tribunal Federal de Recursos - TFR, e o Superior Tribunal Federal – STJ, todos funcionaram ou funcionam em Brasília.

E finalmente, com a nomeação para o Supremo Tribunal Federal, não há como termos dúvidas sobre o cumprimento do item referente ao inciso II, do art. 3º da Resolução 250 de 2011.

- c) Ter praticado atos relevantes para a população do DF, está comprovado em razão de ter sido professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e de sua atuação como magistrado nesta Capital.

fls



CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- d) Sobre o notório conhecimento público, é desnecessário tecer maiores comentários em vista do Curriculum do agraciado e de sua trajetória no mundo jurídico.
- e) Por fim a sua idoneidade moral e reputação ilibada, não se afere pela vida financeira da pessoa, mais sim pela sua atuação na sociedade, sem qualquer incidente ou mácula que possa denegrir uma trajetória exemplar.

Assim, quanto ao mérito, o homenageado, conforme disposto na justificativa do autor teve a seguinte trajetória:

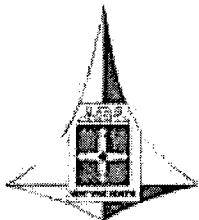
Indicado ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, nasceu em Jaguaquara, Bahia, em 2 de maio de 1933, filho de Ananias Leal Galvão e D. Otília Nascimento Galvão

Ilmar Nascimento Galvão, graduou-se na Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro em 1963. Realizou vários cursos de extensão e especialização sobre Direito Penal (1973), Organização do Trabalho Intelectual (1973), Novo Código de Processo Civil (1974) e Direito Agrário (1976).

Ingressou na magistratura como Juiz Federal da Seção Judiciária do Acre em 1967, permanecendo até 1979. Exerceu as funções de Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária. Foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no período de 11 de agosto de 1975 a 31 de dezembro de 1982.

De 1979 a 1985, foi Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, havendo desempenhado as funções de Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária do Distrito Federal, em 1984-1985. No período de 1979 a 1985, continuou respondendo pelas funções de Juiz Federal, Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária do Estado do Acre.

140.



CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No período de 1982-1984, também respondeu pelas funções de Juiz Federal, Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária de Rondônia. Foi Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1985).

Nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em 1985. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a instalação do Superior Tribunal de Justiça, passou a fazer parte da composição deste Tribunal, no qual permaneceu até 13 de junho de 1991.

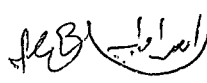
Foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, para a vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aldir Guimarães Passarinho, tomando posse em 26 de junho de 1991, vindo a se aposentar em 30 de abril de 2003.

A trajetória do Dr. Ilmar Nascimento Galvão, Ex Ministro Do Supremo Tribunal Federal, é irretocável e diante disso, somos pela admissibilidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **008/2015**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

É o parecer.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Dep _____
Presidente


Dep Israel Batista
Relator